

PUBLICIDADE LEGAL

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 06.106.005/0001-80 - NIRE nº 43.205.237.113

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA O DE SOCIEDADE ANÔNIMA.
FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN, brasileiro, divorciado, farmacêutico e bioquímico, natural de Arroio do Tigre, RS, portador da cédula de identidade 1023743931 SSP/RS e do CPF 407.563.940-15, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, na Rua Marechal Deodoro, 1150, AP 902, Centro, CEP: 96.810-102, e **MILTON JUNIOR MAINARDI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, farmacêutico com inscrição no CRF/RS sob nº 14.788, nascido em 01/01/1986 na cidade de Arroio do Tigre, RS, portador da cédula de identidade nº 1065397638-SJTC/RS e inscrito no CPF sob nº 007.945.350-38, residente e domiciliado na Rua México, nº 446, Apto. 303, bairro Bonfim, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.830-100, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, empresa estabelecida na Avenida Paul Harris, 100, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.810-408, inscrita no CNPJ sob nº 06.106.005/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE sob nº 43.205.237.113, em 27/01/2004, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social e transformar seu tipo jurídico para o de sociedade anônima de capital fechado mediante as seguintes cláusulas: **Artigo 1º:** A sociedade passará a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima sob a denominação social de **STOCK MED S.A.**, permanecendo o mesmo patrimônio e corpo societário, tudo sem nenhuma solução de continuidade para os negócios e obrigações sociais. **Artigo 2º:** Devido à alteração supra, converte-se quotas sociais atualmente possuídas pelos sócios quotistas, de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma. **Artigo 3º:** Pela transformação do tipo jurídico de sociedade, para o de sociedade anônima, o capital social da companhia será composto pelo acervo da sociedade limitada transformada por este ato e os atuais quotistas, detentores de quotas de capital, passam a dispor das seguintes ações ordinárias nominativas, sem valor nominal: **Nome dos Acionistas - Nº de ações - Valor ações (R\$) - %:** FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN - 287.564.037 - R\$ 2.875.640,37 - 70,00%; MILTON JUNIOR MAINARDI - 123.241.730 - R\$ 1.232.417,30 - 30,00%; **Total - 410.805.767 - R\$ 4.108.057,67 - 100%.** **Artigo 4º:** A sociedade anônima será administrada pela seguinte diretoria: **FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN**, brasileiro, divorciado, farmacêutico e bioquímico, natural de Arroio do Tigre, RS, portador da cédula de identidade 1023743931 SSP/RS e do CPF 407.563.940-15, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, na Rua Marechal Deodoro, 1150, AP 902, Centro, CEP: 96.810-102 que exercerá o cargo de Diretor-Presidente e **MILTON JUNIOR MAINARDI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, farmacêutico com inscrição no CRF/RS sob nº 14.788, nascido em 01/01/1986 na cidade de Arroio do Tigre, RS, portador da cédula de identidade nº 1065397638-SJTC/RS e inscrito no CPF sob nº 007.945.350-38, residente e domiciliado na Rua México, nº 446, Apto. 303, bairro Bonfim, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.830-100 que exercerá o cargo de Diretor Vice-Presidente/CEO. **Artigo 5º:** Declaram os membros da diretoria que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Artigo 6º:** Em cumprimento ao disposto do §4 do art. 147 da Lei nº 6.404/76, os membros da diretoria ora empossados, acima eleitos e qualificados, DECLARAM sob as penas da lei: (I) que indica para do §2 do art. 149 da Lei nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito a Avenida Paul Harris, nº 100, bairro Centro, CEP 96810-408, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS. (II) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1 do artigo 147 da Lei 6.404/76; (III) DECLARAM ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal. **Artigo 7º:** O prazo de gestão dos membros da diretoria será de 3 (três) anos com início em 26 de maio de 2023 até 25 de maio 2026, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso. **Artigo 8º:** A remuneração global dos membros da diretoria será, no primeiro ano de mandato, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será revisado a cada Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 9º:** Os sócios declaram ainda a aprovação a transformação sociedade limitada em sociedade anônima e a aprovação do estatuto social abaixo: **ESTATUTO SOCIAL - STOCK MED S.A.** - CNPJ nº 06.106.005/0001-80 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO:** **Artigo 1 -** Sob a denominação de **STOCK MED S.A.**, CNPJ nº 06.106.005/0001-80 é constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei nº 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos. **Artigo 2 -** A sociedade terá a sua sede na avenida Paul Harris, nº 100, bairro Centro, CEP 96810-408, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS., podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional. § Único: A sociedade possui três filiais: a) A primeira localizada na Rua Volnei Ilmo do Nascimento, nº 152, quadra B, Lote 27-28, bairro Brejarú, CEP 88130-000, na cidade de Palhoça/SC; b) A segunda localizada na Rua José Martins Fernandes, 601, galpão 27, Batinópolis, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09843-400; e c) A terceira localizada na Rua da República Eslovaca, 443, galpão comercial situado no ARMAZENA 3 - MÓDULO A, Muribeca, Jaboatão dos Guarapares, Estado de Pernambuco, CEP 54350-195. **Artigo 3 -** A sociedade tem como objeto social comércio atacadista, varejista, importação e exportação de medicamentos e drogas para uso humano, medicamentos e drogas para uso veterinário, produtos farmacêuticos, medicamentos homeopáticos, produtos correlatos, produtos ortopédicos, produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, produtos de limpeza e saneamento, produtos alimentícios, máquinas, aparelhos, materiais, equipamentos e instrumentos para uso odontológico, médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, organização logística do transporte de carga, operador de transporte multimodal, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis. **Artigo 4 -** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** **Artigo 5 -** O capital social é R\$ 4.108.057,67 (quatro milhões e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 410.805.767 (quatrocentos e dez milhões e oitocentos e cinco mil e setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal. § Único - As ações preferenciais não terão direito de voto. **Artigo 6 -** É facultado ao acionista vender, no todo ou em parte, satisfazidas as exigências legais, suas ações nominativas. Cabe, entretanto, aos demais o direito de preferência na respectiva aquisição. § Único. O direito de preferência previsto no caput deste artigo obedecerá às seguintes formalidades: I. O acionista deverá comunicar por escrito à companhia a sua intenção, especificando a quantidade, preço e condições que deseja vender; II. A contar da data da entrada da comunicação à companhia, o acionista concederá um prazo de 90 (noventa) dias para que os demais exerçam o direito de preferência na aquisição de ações; III. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, a companhia deverá expedir correspondência a todos os demais acionistas comunicando a oferta apresentada e respectivas condições, devendo os acionistas interessados na aquisição das ações pronunciar-se por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela companhia; IV. Caso mais de um acionista resolva exercer o direito de preferência, estes deverão observar a divisão igualitária das ações oferecidas. V. Decorrido o referido prazo e não havendo interesse da companhia e dos demais acionistas em adquirir as ações ofertadas, fica este livre para vendê-las a terceiros, por preço nunca inferior aquele oferecido a sociedade e aos acionistas, desde que o pretendente seja legalmente apto e capaz e que não esteja incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis. **Artigo 7 -** A Companhia está autorizada a emitir ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 8 -** Cada 01 (uma) das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:** **Artigo 9 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente/CEO. **Artigo 10 -** O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11 -** Competirá ao Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente/CEO, em conjunto ou isoladamente, a gestão da Companhia e a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e em todos os atos que criem ou modifiquem obrigações ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo-se, mas não limitando, a movimentação de contas bancárias de titularidade da Companhia e a assinatura de cheques, sempre observando o disposto no § 1º deste artigo. **Artigo 12 -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente/CEO em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se trata da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) conter o prazo de validade limitando a, no máximo, 1 (um) ano; e (d) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 13 -** As operações que envolvam alienação de bens imóveis, veículos automotores, aberturas de contas bancárias, empréstimos bancários, assunção de dívidas, quaisquer contratos comerciais e de prestação de serviços, deverão ser sempre firmados pelos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente/CEO em conjunto. **Artigo 14 -** Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o convocar-se-á Assembleia Geral, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 15 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições previstas na Lei 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Artigo 16 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger. **Artigo 17 -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 18 -** As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA:** **Artigo 19 -** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, com a competência definida em Lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á na sua sede social, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 20 -** O Presidente da Assembleia Geral será um dos membros da diretoria ou do Conselho Fiscal, que convidará um ou dois dos presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. **Artigo 21 -** A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e a data, hora e local da reunião. § Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 22 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo primeiro:** Será necessário a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações com direito a voto do capital social da companhia para deliberar sobre: a) Emissão de novas ações; b) Aumento do capital social; c) Aprovação para a celebração e alteração de acordo acionistas; d) Eleição e destituição de membros da diretoria; e) Eleição e destituição de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo segundo:** Será necessário 2/3, no mínimo, do capital social para corrigir alguma falta ou irregularidade apontada pela Junta Comercial na constituição da companhia ou em seu estatuto social. **Parágrafo terceiro:** Em casos de incorporação de ações para conversão em subsidiária integral será necessário aprovação de 2/3, no mínimo, das ações com direito a voto. **Parágrafo quarto:** Em casos de liquidação para partilha do ativo remanescente será necessária aprovação de 90%, no mínimo, do total de ações do capital social. **Parágrafo quinto:** Será necessário aprovação unânime dos acionistas para deliberar sobre: a) Transformação da sociedade em outro tipo societário; b) Cisão Parcial ou total, incorporação ou fusão. **Artigo 23 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei: (a) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) eleger e destituir membros da Diretoria; (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) alterar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade da Companhia; (f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (g) resolver casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** **Artigo 24 -** O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25 -** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observando as normas então vigentes. **Artigo 26 -** Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre sua destinação. **Artigo 27 -** Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 28 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO VIII - DAS OMISSÕES:** **Artigo 29 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação pertinente. E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento. Santa Cruz do Sul, 26 de maio de 2023. FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN - Acionista e Diretor Presidente. MILTON JUNIOR MAINARDI - acionista e Diretor Vice-Presidente/CEO. Visto Advogado: **Ana Paula Medina Konzen** - CPF 812.472.650-72 - OAB/RS 55.671. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 43300071529 em 15/06/2023 da Empresa STOCK MED S.A. CNPJ 06106005000180 e protocolo 231725523 - 02/06/2023. Autenticação: 9115A51590F8E854498F5F68FCE463DF1B4CEC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio
 O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

- ✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
- ✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 9 9649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC